

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

Edição N°25.300

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 0960-S, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.750,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-QPC1V.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de agosto de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

ANEXO T

CRÉDITO SUPI EMENTAR

				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	-	VALUR
40	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40901	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
13.391.0043.2971	SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DE PATRIMÔNIO			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90	0101	4.750
		TOTAL		4.750
	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II -			
CÓDIGO	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II -		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	4.750 R\$1,00 VALOR
		ANULAÇÃO	F	R\$1,00
40	ESPECIFICAÇÃO	ANULAÇÃO	F	R\$1,00
CÓDIGO 40 40101 13.392.0043, 2303	ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	ANULAÇÃO	F 0101	R\$1,00

Protocolo 602785

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 0961-S, DE 12.08.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 602786

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 01-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R de 18 de abril de 2019, que institui o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo -SEG, o uso obrigatório do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs para a autuação e tramitação de todos os novos processos e novos documentos, a partir do dia 17 de agosto de 2020. Art. 2º A autuação de processos e de documentos endereçados à SEG e/ou Gabinete do Governador será realizada pelo setor de protocolo da Secretaria da Casa Civil - SCV, devendo ser observado o disposto na Portaria nº 05-R, de 17 de outubro de 2019, da SCV.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade estabelecida no **caput** os Autógrafos de Lei e Requerimentos de Informação encaminhados pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, devendo ser autuados na Gerência de Atos Legislativos - GERAT.

Art. 3º A tramitação de processos e documentos originários da SEG para outros órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelos setores, grupos de trabalho ou comissões responsáveis.

§ 1º Caberá a cada setor, grupo ou comissão verificar no órgão destinatário o setor competente para o recebimento dos autos via sistema

§ 2º Caso o órgão destinatário não esteja recebendo processos por meio do sistema e-Docs, deverá ser gerada uma cópia impressa e autuada no sistema SEP.

I. Os novos documentos/folhas acrescentados ao processo físico deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do sistema e-Docs.

Art. 4º Os processos e os documentos

tramitados de outros órgãos para a SEG deverão ser encaminhados aos setores, grupos de trabalho ou comissões que possuam competência, evitando-se, sempre que possível a remessa direta a servidores.

§ 1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo "PROTOCOLO--SEG" que encaminhará o processo ou o documento recebido ao destinatário final.

§ 2º Na hipótese de encaminhamento de processos e de documentos ao destinatário que não possui competência para dar andamento, os mesmos serão devolvidos ao remetente para o devido encaminhamento, na forma do **caput**.

Art. 5º As situações não contempladas nesta Portaria serão avaliadas pela Comissão do Escritório Local de Processos da SEG em tratativas formais no canal de comunicação qabinete@seg.es.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de agosto de 2020. **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**Secretário de Estado do Governo **Protocolo 602761**

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG, torna público, o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2019, celebrada entre esta Secretaria de Estado do Governo e a Empresa GRÁFICA AQUARIUS LTDA -ME, cujo objeto é confecção de cartões de visita e nominatas. O presente cancelamento fundamenta-se no Art. 21, §6º do Decreto nº 1790-R de 2007 e no Item 5 - Do Cancelamento do Registro de Preços, subitens 5.1.1, 5.1.1.3 da ARP nº 001/19. Processo 86657615

Vitória/ES, 11 de Agosto de 2020. **RICARDO CLAUDINO PESSANHA** Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 602605

Secretaria da Casa Militar -SCM -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.002/2020

Processo nº: 2020-26KG5 Pregão nº 002/2020

Contratante: GEES - Secretaria da

Casa Militar. **Empresa Fornecedora:** Filipe

